Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.091/2026

SÚMULA: Cria o Fórum Municipal de Educação - FME do município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá da Serra, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art 3º O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, indicados pelas suas instituições, órgãos e entidades representativas por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades que assumem compromisso com a educação:

I. (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. (01) um representante do Poder Executivo;

III. (01) um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV. (01) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V. (01) um representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;

VI. (01) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VII. (01) um representante dos Professores da Educação Infantil;

VIII. (01) um representante dos Professores do Ensino fundamental;

IX. (01) um representante da Educação Especial;

X (01) um representante de Instituições Privadas de Ensino;

XI. (01) um representante de Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs, Conselhos Escolares);

XII. (01) um representante dos Gestores Escolares da Educação Infantil;

XIII. (01) um representante dos Gestores Escolares do Ensino Fundamental;

XIV. (01) um Representante de Instituições da Rede Estadual de Ensino;

XV . (01) um representante do Conselho Tutelar;

XVI. (01) um representante do sindicato do magistério municipal ;

XVII. (01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVIII. (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

§ 1º A formalização dos membros titulares e seus respectivos suplentes do FME ocorrerá através de publicação de ato administrativo do Prefeito, no diário oficial do município.

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será elaborado e aprovado pela maioria simples de seus membros, em reunião convocada para esse fim, e publicado no diário oficial do município, apresentando a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, preferencialmente no terceiro mês de cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único: O Fórum estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e receberá todo o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art 6º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Coordenador(a) e Vice - Coordenador(a), com direito a voto, eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária de cada gestão, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

Parágrafo Único. A secretaria executiva será exercida por um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para auxiliar na coordenação dos trabalhos e reuniões, sem direito a voto, para a primeira gestão do Fórum.

Art 7º. A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão de 03 (três) membros para formalizar a composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação .

Art 8º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art 9º A Coordenação do Fórum, até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, convocará o processo eleitoral para a nova coordenação e solicitará aos órgãos e entidades a indicação de seus novos representantes.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2026.

GIVANILDO LOPES:03222545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.10.22 15:39:54 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito